



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021**  
**PROCESSOS Nº 26/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO:**  
**PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO GLOBAL**

**“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL”**

**Data e hora do Credenciamento:**  
11 de Março de 2021 das 09:30 as 10:00 horas.

**Data e hora da Abertura:**  
11 de Março de 2021 às 10:00 horas

**Repartição interessada:** Secretaria Municipal de Administração

**Prazo de Validade da Proposta:**  
60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

**Local do Credenciamento e Abertura:**  
Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

O MUNICÍPIO DE ARANDU, doravante denominado MUNICÍPIO, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 04 de janeiro de 2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando: Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP.

**AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

1-04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – paço Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2-12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil – Sagrado Coração de Jesus Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3 -12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Jose Ferezin – Outros Serviços de Terceiros -
4-12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Vera Brizola – Outros Serviços de Terceiros -
5 -08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
6 -27.812.0028.2.038(33.90.39) – Administração Secretaria de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
7- 20.605.0030.2.040 (33.90.39) – Administração Secretaria da Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
8- 10.304.0017.2.017 (33.90.39) – Manutenção Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
9- 13.392.0025.2.35 (33.90.39) – Administração da Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10- 04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Banco Povo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vereador Aparecido Guerso” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12- 08.243.0032.2.042 (33.90.23) – Manutenção da casa Transitória – Pessoa jurídica
13- 08.243.0033.2.043 (33.90.39) – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
14- 08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social “CRAS” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vera das Dores ” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
16 – 10.301.0011.2.012 (33.90.39) – Manutenção da Administração Secretaria Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

---

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

2.1. Sendo vedada à participação de:

2.1.1. consórcios;

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 8.5.7. do presente edital”;

2.1.6. Organizações sociais, instituto de organizações não governamentais (Ong’s) e em geral ou entidades sem fins lucrativos.

## **3. CREDENCIAMENTO:**

---

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo I.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**3.8. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

3.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 3.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**

---

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no protocolo geral da prefeitura, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço desta Prefeitura, abaixo descrito, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU</b> <b>ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021</b> <b>AT.: PREGOEIRA</b></p>
--

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1. Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2021  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2021  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

6.1. O Envelope “A” - PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## **7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

7.1.1. o **preço unitário** e o **preço total do item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. O pagamento será efetuado **até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço**.

7.3.3. Os serviços contratados terão seus preços reajustados conforme determinação e índice apresentado pelo órgão regulador (ANATEL)

7.3.4. a entrega dos serviços e equipamentos será feita nos endereços especificados no termo de referência e no modelo proposta.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 7.8.4. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:**
- 7.8.5. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado.

#### **8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

**8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.9.**

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 19.6 do edital.**

**8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 13.16:**

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.**

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 **(três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.6.2.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.4** - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 19.6.

## **9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

---

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

9.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

9.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. Para **Cooperativas**: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem Estatuto Social em vigência e a última auditoria contábil financeira ou declaração, modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

9.7. Para **Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

### **9.1. Regularidade Fiscal**

---

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.1.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.1.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

9.1.3. **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).

9.1.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.1.5. **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

9.1.6. **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.7. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

9.1.8. **As Cooperativas** de Serviços Médicos deverão apresentar Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela Organização das Cooperativas do Estado onde se encontra a sede da cooperativa – para o estado de São Paulo- OCESP, emitida a menos de 30 (trinta) dias.

9.1.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.10. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**10.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

---

## **11. CAPACIDADE TÉCNICA:**

### **11.1. A licitante deverá comprovar**

- a) **Apresentação da licença da agencia nacional de telecomunicações – ANATEL.**
- b) **Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome do profissional, pertinente(s) e compatível(eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público.
  - b.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade.

---

## **12. DECLARAÇÕES:**

- a) **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) **Declaração** de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;
- c) **Declaração** de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;
- d) **Declaração** de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- e) **Declaração** de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;
- .f) **Declaração** de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

---

## **13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**13.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**13.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

13.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

13.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

13.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

13.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

13.6. O conteúdo das propostas do item 9.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

13.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.4 e 13.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

13.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço por Item.

13.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

13.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

13.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

13.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço por Item, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

13.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço global** será declarado vencedor.

13.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.19. Nas situações previstas nos itens 13.13, 13.14, 13.15 e 13.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

13.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

13.22. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.24. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

13.25. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**13.26.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

#### **14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

---

**14.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**14.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.1.** Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**14.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO:**

---

**15.1.** A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

**15.2.** A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**15.3.** O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**15.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **16. DA RESCISÃO**

---

**16.1.** - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.1.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

---

**17.1.** No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.1.1.** Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

**18.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**18.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**18.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor através de reclamação formal, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

**18.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega das mercadorias.

## **19. PENALIDADES:**

---

**19.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

**19.1.1.** **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

19.1.2. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 19.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

**19.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

19.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

19.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

19.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

19.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

19.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**19.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**19.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**19.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**19.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

19.6.3. **Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **20. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

20.1 - O prazo de instalação, configuração e ativação dos serviços de acessos à internet será de no máximo 30 dias a partir da assinatura do contrato.

20.1.1 - É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço acessos à internet em banda larga compartilhados com, em razão da negativa técnica de atendimento, referenciando endereços pontuais descritos no anexo II e termo de referência.

20.2 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet **não deverão possuir qualquer ônus para a contratante**, sendo, de total responsabilidade da contratada, instalação, ativação dos equipamentos, configuração e manutenção periódica.

20.3 - Executado o contrato o objeto será recebido mediante o disposto no art. 73, inc. II, da Lei 8666/93.

## **21. DA RESPONSABILIDADES**

---

21.1 - A contratada devera prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal;

## **21. DO REAJUSTE DE PREÇO**

---

21.1. Os contratos administrativos devem conter cláusulas de reajuste, para que verificada eventual alta nos preços que desnivele o equilíbrio entre as partes.

21.2 O índice de reajuste do contrato administrativo entre as partes será regido pela Lei Geral de Telecomunicações e regulamentado pelo Órgão competente (Anatel).

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

22.1. **Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0\*\*14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

22.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

22.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

---

## 22. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL

---

22.1–Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

22.1.1–Termo de referencia (**Anexo I**);

22.1.2–Modelo Proposta (**Anexo II**)

22.1.3–credenciamento (**Anexo III**);

22.1.4– Modelo de Declaração de Habilitação (**Anexo IV**);

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 22.1.5– Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**);
- 22.1.6– Modelo de Declaração (**Anexo VI**);
- 22.1.7– Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (**Anexo VII**);
- 22.1.8– Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

**Prefeitura Municipal de Arandu, aos 26 de fevereiro de 2021.**

**FLAVIO GARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

---



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

**Pregão nº 18/21**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Óptica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GARANTIA DA VELOCIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>R\$ UNIT. MESAL</b>	<b>R\$ ANUAL</b>
PAÇO MUNICIPAL: velocidade de 100MB – LINK DEDICADO, com garantia de 100% da velocidade; .Endereço: Rua Dezenove de Março, nº 480	100%	12 meses	1.316,66	15.799,92
<i>ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- Link 200 MB dedicado com de 100% Endereço: AV José Ferezin, nº 800, bairro Jardim Maria Sodr�, Arandu-SP.</i>	100%	12 meses	2.566,66	30.799,92
ESCOLA VERA BIZOLA – Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia ; Rua Lazaro Nunes da Silva, 300	M�nima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
ESCOLA JOSE FERZIN Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia; Rua prefeito Jose Ferezin, 950	M�nima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE : Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia; João Batista Pereira, 80	Mínima de 60%;	12 meses	199,93	2.399,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; AV. Pap João Paulo II, 669	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua São Bento, 248	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua Lazaro Nunes da Silva, 700	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
9 - BIBLIOTECA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Joaquim Pires Martins, 488	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
10 - BANCO DO POVO compartilhado, com velocidade mínima de	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

100MB, com garantia; -Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/S, (SALA 4).				
11- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR APARECIDO GUERSO): Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Av. Prefeito Jose Ferezin, 886	Mínima de 60%;	12 meses	199,93	2.399,16
12-CASA TRANSITORIA compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Endereço: Rua João Batista Pereira, 80	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
13 - CONSELHO TUTELAR Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
14- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRAS": Link compartilhado, com velocidade minima150MB, com garantia mínima; Rua Vice Prefeito Anízio Lopes da Fonseca, nº 672, Arandu/SP	Mínima de 60%;	12 meses	199,93	2.399,16

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

15- CRECHE “Vera das Dores: Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua Osvaldo Teixeira Felix, nº 55, Bairro Jardim Itália, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses	189,70	2.276,40
16- Secretaria da Saude: Link compartilhado, com velocidade mínima de 150MB, com garantia ; Dr. João Coutinho de Lima, S/N	Mínima de 60%;	12 meses	189,70	2.399,16
Total.....				<b>78.960,48</b>

**1. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

Tipo de licitação: Pregão Presencial - menor PREÇO GLOBAL.

- 2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 78. 960,48(setenta e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).**
  - 3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, DEMAIS DESPESAS.**
  - 4. A garantia da velocidade dos link de internet contratado deverá ser fornecida de acordo com Termo de referencia e proposta apresentada da proponente contratada.**
  - 5. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet não deverão possuir qualquer ônus para a contratante.**
  - 6. O prazo de instalação, configuração e ativação dos serviços de acessos à internet será de no máximo 30 dias a partir da assinatura do contrato.**
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA**

**Processo nº 26/21**  
**PREGÃO nº 18/21**

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....Telefone .....

Email:.....

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**REF.: PREGÃO Nº 18/21**

Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

DESCRIÇÃO	GARANTIA DA VELOCIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT. MESAL	R\$ ANUAL
PAÇO MUNICIPAL: velocidade de 100MB – LINK DEDICADO, com garantia de 100% da velocidade; .Endereço: Rua Dezenove de Março, nº 480	100%	12 meses		
<i>ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- Link 200 MB dedicado com de 100% Endereço: AV José Ferezin, nº 800, bairro Jardim Maria Sodré, Arandu-SP.</i>	100%	12 meses		
ESCOLA VERA BIZOLA – Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Lazaro Nunes da Silva, 300	Mínima de 40%;	12 meses		
ESCOLA JOSE FERZIN	Mínima de 40%;	12 meses		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua prefeito Jose Ferezin, 950				
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE : Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia; João Batista Pereira, 80	Mínima de 60%;	12 meses		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; AV. Pap João Paulo II, 669	Mínima de 40%;	12 meses		
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua São Bento, 248	Mínima de 40%;	12 meses		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua Lazaro Nunes da Silva, 700	Mínima de 40%;	12 meses		
9 - BIBLIOTECA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia	Mínima de 40%;	12 meses		

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Rua Joaquim Pires Martins, 488				
10 - BANCO DO POVO compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; -Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/S, (SALA 4).	Mínima de 40%;	12 meses		
11- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR APARECIDO GUERSO): Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Av. Prefeito Jose Ferezin, 886	Mínima de 60%;	12 meses		
12-CASA TRANSITORIA compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Endereço: Rua João Batista Pereira, 80	Mínima de 40%;	12 meses		
13 - CONSELHO TUTELAR Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses		
14- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRAS": Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia mínima; Rua Vice Prefeito Anízio	Mínima de 60%;	12 meses		

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Lopes da Fonseca, nº 672, Arandu/SP				
15- CRECHE “Vera das Dores: Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua Osvaldo Teixeira Felix, nº 55, Bairro Jardim Itália, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses		
16- Secretaria da Saude: Link compartilhado, com velocidade mínima de 150MB, com garantia ; Dr. João Coutinho de Lima, S/N	Mínima de 60%;	12 meses		
Total.....				

**Vigência:** 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 60 meses com a celebração dos respectivos termos de aditamento, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a :

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**.....

**VALIDADE DA PROPOSTA:**.....

**PRAZO DE ENTREGA:**.....

**VALOR TOTAL:**.....

OBS. Os preços deverão ser orçados já computados todos os impostos e taxas.

....., ...../...../.....

.....

**Assinatura**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

##### **Pregão nº 18/21**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/21, Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
R.G

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 18/21**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 18/21

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL 18/21 - registro de preços**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 18/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/21**

(MODELO)  
**DECLARAÇÃO**

**Ao:**

**MUNICÍPIO DE ARANDU**

**Ref.: Pregão Presencial nº 18/21**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

- 1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
- 2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
- 4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
- 5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_ (dígito verificador).

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/21**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(MODELO)

**Ao:**

**MUNICÍPIO DE ARANDU**

**Ref.: Pregão Presencial nº 18/21**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **ANEXO VIII**

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 26/21**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/21**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET: QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº 983.372.548-15, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede à Rua ....., Bairro..., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente instrumento é contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO TOTAL”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor mensal conforme proposta de R\$ ..... (.....), referente aos itens....., efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1-04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – paço Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2-12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil – Sagrado Coração de Jesus Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3 -12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Jose Ferezin – Outros Serviços de Terceiros –
4-12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Vera Brizola – Outros Serviços de Terceiros –
5 -08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
6 -27.812.0028.2.038(33.90.39) – Administração Secretaria de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
7- 20.605.0030.2.040 (33.90.39) – Administração Secretaria da Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
8- 10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
9- 13.392.0025.2.35 (33.90.39) – Administração da Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10- 04.123.0007.2006 (33.90.39) – Manutenção do Banco Povo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vereador Aparecido Guerso” – Outros Serviços de Terceiros –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Pessoa Jurídica
12- 08.243.0032.2.042 (33.90.23) – Manutenção da casa Transitória – Pessoa jurídica
13- 08.243.0033.2.043 (33.90.39) – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
14- 08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social “CRAS” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vera das Dores ” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
16 – 10.301.0011.2.012 (33.90.39) – Manutenção da Administração Secretaria Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA deve:  
Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA deve:

Fornecer suporte junto à Prefeitura Municipal de Arandu, com Técnico especializado para a prestação de serviços e encargos no objeto inicial.

Remeter boletins periódicos das visitas, registrando todos os trabalhos levantados encaminhando relatórios para realização dos problemas encontrados;

Prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal;

Devido as características heurísticas de redes P2P, como Kazaa, e- mule, e-donkey, shareaza, Bittorrent, entre outras, sua utilização poderá ser considerado como uso indevido do serviço, a qual não terá garantia nas velocidade (garantia de banda);

A Contratada não se responsabiliza por perdas ou danos causados no equipamento da Contratante ou em seus arquivos, sejam eles dados, hardware ou outros, sendo necessário e aconselhável o uso de Software ou Hardware próprios para proteção contra Vírus, Hackers, descarga de energia elétrica e outros, eximindo-se a Contratada, inclusive, de ocorrências de Caso fortuito ou força maior. Cabe ao Cliente Contratante tais providências de proteção e

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

resguardo, devendo, para tanto, contratar profissionais e serviços especializados, tratando-se o serviço ora contratado tão somente de conexão à Internet;

f) A empresa Contratada, não se responsabiliza pela instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos e acesso a Internet, na rede interna do Cliente;

g) EM HIPOTESE ALGUMA A CONTRATADA PODE SER RESPONSABILIZADA POR DANOS ESPECIFICOS, ACIDENTAIS OU CONSEQUENTES, POR COMUNICAÇÃO INTERROMPIDA, POR DADOS PERDIDOS, OU POR LUCRO CESSANTE ORIUNDAS DE OU POR CAUSA DA FALTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

h) A CONTRATADA não se responsabiliza por: (a) A CONTRATANTE estiver infringindo leis de copyright, patente, marca registrada, segredos de comércio, direitos de propaganda ou de privacidade; (b) A CONTRATANTE violar qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamentação (incluindo regulamentações relativas a controles de exportação); (c) Suas atitudes (comerciais ou não) forem difamatórias ou ilegalmente ameaçadoras; (d) Suas atitudes forem pornográficas ou obscenas; (e) A CONTRATANTE violar qualquer lei referente a competição injusta, discriminação ou propaganda enganosa, ou (f) A CONTRATANTE propagar vírus, trojans, ou qualquer outra ação ou código de programa semelhante que possa ser danoso ao sistema. A CONTRATANTE não deve utilizar os serviços da CONTRATADA com o propósito de enviar qualquer mala-direta, e-mail, mensagem broadcast não solicitados e/ou causar carga excessiva ou desproporcional da infra-estrutura dos sistemas da CONTRATADA.

A contratada deverá emitir a nota fiscal, referente as instalações de internet conforme descrito abaixo:

PAÇO MUNICIPAL: velocidade de 100MB – LINK DEDICADO, com garantia de 100% da velocidade; .Endereço: Rua Dezenove de Março, nº 480	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
<i>ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- Link 200 MB dedicado com de 100% Endereço: AV José Ferezin, nº 800, bairro Jardim Maria Sodré, Arandu-SP.</i>	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 46.634.176/0003-68, Endereço: Avenida José Ferezin, nº 800, Bairro jardim Maria Sodre, Arandu/SP.</i>
ESCOLA VERA BIZOLA – Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Lazaro Nunes da Silva, 300	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 46.634.176/0003-68, Endereço: Avenida José Ferezin, nº 800, Bairro jardim Maria Sodre, Arandu/SP.</i>
ESCOLA JOSE FERREZIN Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua prefeito Jose Ferezin, 950	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 46.634.176/0003-68, Endereço: Avenida José Ferezin, nº 800, Bairro jardim Maria Sodre, Arandu/SP.</i>
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE : Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia; João Batista Pereira, 80	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; AV. Pap João Paulo II, 669	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua São Bento, 248	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua Lazaro Nunes da Silva, 700	SECRETARIA DE SAUDE <i>CNPJ nº 46.634.176/0001-04, endereço Rua Dezenove de Março, 480, CEP: 18710-000</i>
9 - BIBLIOTECA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Joaquim Pires Martins, 488	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
10 - BANCO DO POVO compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; -Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/S, (SALA 4).	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
11- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR APARECIDO GUERSON): Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Av. Prefeito Jose Ferezin, 886	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 46.634.176/0003-68, Endereço: Avenida José Ferezin, nº 800, Bairro jardim Maria Sodre, Arandu/SP.</i>
12-CASA TRANSITORIA compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Endereço: Rua João Batista Pereira, 80	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
13 - CONSELHO TUTELAR Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/SP	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO
14- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRAS": Link compartilhado, com velocidade minima150MB, com garantia mínima; Rua Vice Prefeito Anízio Lopes da Fonseca, nº 672, Arandu/SP	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

15- CRECHE “Vera das Dores: Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua Osvaldo Teixeira Felix, nº 55, Bairro Jardim Itália, Arandu/SP	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 46.634.176/0003-68, Endereço: Avenida José Ferezin, nº 800, Bairro jardim Maria Sodre, Arandu/SP.</i>
16- Secretaria da Saude: Link compartilhado, com velocidade mínima de 150MB, com garantia ; Dr. João Coutinho de Lima, S/N	PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 46.634.176.0001/04 RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480, CENTRO

II- A garantia da velocidade dos link de internet contratado deverá ser fornecida de acordo com Termo de referencia e proposta apresentada da proponente contratada

III) A contratada deve, descrever no corpo da nota deve constar o numero da licitação - processo nº 26/21, Pregão nº 18/21, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o numero da conta bancaria para deposito em nome da licitante.

#### **CLÁUSULA SETIMA DA FISCALIZAÇÃO**

À ordem do Departamento do Município será efetuada nomeação de um servidor municipal pára fiscalizar a prestação dos serviços.

O servidor nomeado exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a prestação dos serviços aqui contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
  - b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
  - c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA NONA** **DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá este instrumento ser rescindido:

- 1) Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
- 2) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- 3) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- 4) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- 5) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 6) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de Pregão Presencial nº 18/21 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇO**

16.1. Os contratos administrativos devem conter cláusulas de reajuste, para que verificada eventual alta nos preços que desnivele o equilíbrio entre as partes, conforme rezam os arts. 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

16.2 O índice de reajuste do contrato administrativo entre as partes será regido pela Lei Geral de Telecomunicações e regulamentado pelo Órgão competente (Anatel).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

13.1 - O prazo de instalação, configuração e ativação dos serviços de acessos à internet será de no máximo 30 dias a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de ..... de ....

**FLÁVIO CARLOMAGNO CALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

---